



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 12 de fevereiro de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso III do artigo 183 da Lei Complementar nº 002, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"III - vias com inclinação máxima de 20%, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo."

Art. 2º O artigo 183 da Lei Complementar nº 002, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único: Em áreas com declividade acentuada, ou seja, entre 20% e 45%, as vias de comunicação e demais logradouros públicos do loteamento poderão ter trechos com inclinação de até 25%, desde que não ultrapassem a 1/3 (um terço) do comprimento da rua."

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 21 de dezembro de 2016.


JAÍR FERRACO JÚNIOR
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ilustre Presidente, Nobres Vereadores:

Tenho a grata satisfação de encaminhar para essa honrada Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 003/2016, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, que instituiu o Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

O Plano Diretor Municipal (PDM) deve ser concebido como parte essencial do processo de planejamento municipal, incluindo sua contínua atualização e revisão. Constitui, o instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal.

Dentre outros, o PDM cumpre um importantíssimo papel na sociedade, como, por exemplo, cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana, abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural.

No caso específico, o projeto em questão possibilita em áreas com declividade acentuada, mais precisamente aquelas que tenham entre 20% e 45% de inclinação, que as vias públicas e demais logradouros possam ter trechos com inclinação de até 25%, desde que não ultrapassem a 1/3 (um terço) do comprimento da rua, ressaltando que tal mudança é importante porque, em áreas com grande inclinação, as vias possam acompanhar, do mesmo modo, a inclinação dos lotes, ressaltando que a matéria tratada, finalmente, embora tenha sido objeto de deliberação em audiência pública, inadvertidamente não constou do projeto de lei complementar nº 002/2016, o que fazemos oportunamente.

Essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as breves, porém, objetivas razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei Complementar, pedindo sua tramitação em **regime de urgência** e esperando seja analisado e deliberado favoravelmente por todos os integrantes desta honrada Casa de Leis.

Castelo, ES, 21 de dezembro de 2016.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526